



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª CFM - 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Processo nº: 1058521

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: : CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO

Data da Autuação: 12/12/2018

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

À Secretaria da Primeira Câmara,

No exercício da competência delegada por meio da Portaria nº Portaria nº 001/2017 publicada no Diário Oficial de Contas em 22/02/2017, solicitamos a realização de diligência para apresentação, no prazo de 15 (Quinze) dias, das informações, documentos ou esclarecimentos, conforme se segue:

Tipo	Descrição	Responsável pelo atendimento da diligência
Documentos	<ul style="list-style-type: none">• Relação dos Vereadores e Servidores que receberam diárias irregularmente, acompanhada das notas de empenho, bem como comprovantes (prestação de contas, recibos, comprovantes de transporte coletivo, requerimento com solicitação de diárias de viagem) nos períodos de 2013 a 2016;• Cópia dos procedimentos licitatórios que deram origem a contratação das empresas Costa & Guedes Advocacia e Sercon T & A LTDA – ME acompanhadas dos respectivos contratos, bem como notas de empenho e comprovantes de pagamento.	Jova Jacinto de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª CFM - 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos a esta Unidade Técnica.

Belo Horizonte, 01 de Março de 2019

Guilherme Honorato Pessoa Lima

Matrícula: 220190